



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 7060/2021-SMS que visa a aquisição, em caráter emergencial de medicamento, a ser utilizado para o tratamento de tumor recidivado e agressivo, diagnosticado com Oligoastrocitoma Anaplásico Recidivado. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 05 de Maio de 2021 (quarta - feira) às 14h.

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:B4ABF05E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021

PE-02/2021 PROCESSO: 087/2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME, CNPJ Nº 10.849.617/0001-30.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de Material escolar.
Vencedora dos itens: 02, 03, 05, 06, 07, 08.
Valor total do item: R\$ 14.700,00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecília Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e Rosaly dos Santos, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:86EB7222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, pregão eletrônico nº 05/2021, processo administrativo nº 903/2021, cujo objeto é o Registro para aquisição de Material de Limpeza, as empresas: **LIMPE PRODUTOS e SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME, inscrita no CNPJ nº 39.759.167/0001-76**, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, valor total dos itens R\$ 1.154.719,51; **ALAGOANA DIST. DE ALIMENTOS E SAEANTES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 26.196.404/0001-96**, vencedora do item 18 valor total do item R\$ 41.349,00; **KIOLA IND. E COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.887.669/0001-09** vencedora do item 06 valor total R\$ 2.388,00; **MACHADO ARMARINHOS LTDA – EPP inscrita no CNPJ 24.174.062/0001-8** vencedora do item 17 valor total do item R\$ 2.394,00; **BIDDEN COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ 36.181.473/0001-80** vencedora dos itens 19 e 20 valor total dos itens R\$ 45.600,00; **NORDESTE POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 22.280.916/0001-85**, vencedora dos itens 28, 38 valor total dos itens R\$ 2.722,80; a **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP inscrita no CNPJ nº 12.183.082/0001-36** vencedora do item 05, valor total do item R\$ 20.468,75. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria deste Município, considerando sua plena regularidade.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:A68BC20E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo: 0420.003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/2021
Tipo: Maior Desconto Por Item.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na aquisição de COMBUSTÍVEL, destinados a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL.
Data de realização: 13 de Maio de 2021 às 09:00hs, horário de Brasília.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982711. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitabarrasm@gmail.com.

29 de Abril de 2021.
FRANCESCA LOPES
Presidente/CPL

Publicado por:
Francesca Lopes de Amorim
Código Identificador:3C0DBEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO,
ESTADO DE ALAGOAS.

Major Izidoro/AL, 22 de abril 2021.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO

Prefeito

Publicado por:

Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:48C2F6BD

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

1. A Municipalidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO, vem **NOTIFICAR** CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA – EIRELI, já qualificada no Contrato nº 27/2020 da aplicação da penalidade de Advertência e Multa, conforme **relatório de ocorrências e decisão fundamentada** da autoridade em anexo.

2. Considerando as falhas relatadas na **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**, elaborada pelo Engenheiro Fiscal da Obra o Sr. José Marcos do Santos Buarque, bem como o relatório fotográfico anexados, e a não apresentação, por parte da Empresa de justificativa válida, quanto aos fatos a ela imputados, quais sejam:

<p>Fatos Paralisação da obra desde o dia 12 de fevereiro de 2021, mais de 60 dias.</p>	<p>Referência Legal/ Edital/ Contrato Cláusula 9., 9.1 e 9.2</p>	<p>Sanções correlatas Advertência e multa moratória de 0,01 do valor contratual, e multa compensatória de 10% com base no art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, aplicando-lhe em percentual dobrado se reincidente na mesma obra. No caso da obra pública continuar paralisada por mais de 90 dias, além das sanções acima estipuladas, o contrato será rescindido e a empresa ou empreiteira, ficará proibida de prestar serviços à administração pública por um período de 2 (dois) anos. Nos termos dos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93.</p>
---	---	--

3. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, exercer o contraditório e ampla defesa previstos no art. 78, § único, da Lei nº 8.666/93 e apresentar **DEFESA PRÉVIA** conforme previsto no art.87, §2º, Lei 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento desta notificação.

4. A peça de defesa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Infraestrutura Brummel Falcão Coelho de Macedo, na sede da Secretaria de Infraestrutura com endereço na rua José Machado Filho, e pelo e-mail assessoriasceplan@gmail.com.

5. Importante ressaltar que são concedidos todos os meios de prova em direito admitidos e que caso as justificativas apresentadas não sejam razoáveis ou não sejam sequer apresentadas, será dada continuidade ao processo com a consequente aplicação de penalidade.

Maragogi, 29 de abril de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:FDB1A1C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 018/2021**

(De 29 de abril de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE A SEGUNDA

ONDA DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a redução significativa dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município, conforme estatística e relatório da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi/AL; e

CONSIDERANDO que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTA.

D E C R E T A

**CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, de 29 (vinte e nove) de maio a 11 (onze) de maio de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

- isolamento;
- quarentena;
- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostra clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 11 (onze) de maio de 2021, a todos os casos de síndrome gripal, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.7º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 74.017/2021, de 26 de abril de 2021, que trata das restrições contidas na fase vermelha.

Art.8º Como prevenção e combate a nova onda do Coronavírus (Covid-19) no município de Maragogi, o poder público municipal que tem por competência legal regulamentar medidas protetoras no combate a expansão da doença infecciosa, resolve proibir a entrada de ônibus e vans excursionistas, do dia 29 (vinte e nove) de maio a 11 (onze) de maio de 2021.

CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.9º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I – bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5 às 20h, de segunda a sexta, e das 5 às 16h no final de semana, e podendo funcionar apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade “pegue e Leve”, após as 20h, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto para bebidas quanto comida;

II – as banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal, inclusive sábados, domingos e feriados até as 16h;

III – estão liberados os passeios de buggys e aquaviário durante toda a semana e aos sábados, domingos e feriados até as 16h;

IV - as atividades educacionais das Instituições Particulares de Ensino, deverão ser ministradas presencialmente pelo sistema híbrido, exceto creches e o ensino infantil;

V - o Espaço Gourmet, localizado na Avenida Senador Rui Palmeira (orla), estão liberados o atendimento presencial até as 16h, atendendo aos protocolos sanitários e, após esse horário, utilizando-se o sistema de “*pague e leve*” e “*delivery*”, até as 23h.

VI - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, com mediante prévio agendamento, obedecendo o horário de funcionamento até as 16h;

VII – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

VIII – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados a funcionar todos os dias da semana das 9 às 17h;

IX – praças, beira da praia e áreas públicas, sendo terminantemente proibida aglomerações;

X – serviço de transportes complementar de passageiros (vans) e buggys, intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre; e

XI - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comorbididades, das 5 às 21h, de segunda a sábado, vedado o funcionamento aos domingos.

Parágrafo Único. Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 74.017/2021, de 26 de abril de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art.10. As multas previstas nos art.6º e 11, e deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.11. Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art.12. As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas,

evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.13. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, até o dia 11 (onze) de maio de 2021, permanecendo as atividades de ensino, em sistema híbrido, o 5º e 9º ano.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.14. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.15. Ficarão permitidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde, bem como ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatorial de Covid-19, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.

CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.16. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 74.017/2021, de 26 de abril de 2021.

Art.18. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.19. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.20. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.22. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 11 (onze) de maio de 2021.

Art.23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.24. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 014/2021, de 24 de março de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi - AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:07FD98B1

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 612 DE 20 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 610 DE 20 DE ABRIL DE 2021, que nomeava o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Valorização dos professores da Educação – FUNDEB**, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 20 de abril de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:523DADEE